

PERGUNTAS FREQUENTES

ESTRATÉGIA DE GOVERNO DIGITAL

PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Atualizado 20/09/2023 às 13:00

1. O que é a Estratégia de Governo Digital (EGD)?

a. Instituída pelo Governador por meio do DECRETO Nº 67.799, DE 13 DE JULHO DE 2023, é um conjunto de diretrizes e iniciativas a serem implementadas pelos órgãos e entidades no âmbito de suas respectivas atribuições visando levar o Estado de São Paulo ao nível de excelência em Governo Digital, com foco na **transformação digital, combate à burocracia e na melhoria da qualidade do serviço público.**

2. Como está estruturada a EGD e como ela ganha materialidade?

a. A partir de 7 **princípios** (art. 3º do Decreto), foram definidos 13 **objetivos** estratégicos (art. 4º do Decreto). Cada objetivo se realiza na prática a partir de **iniciativas** (projetos), que serão consolidadas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (**PDTIC**) de cada órgão ou entidade. A RESOLUÇÃO SGGD nº 10, de 14/07/2023, trouxe a relação mínima de iniciativas a serem implementadas nas diversas áreas do Estado (a maioria delas já em andamento), sem prejuízo das ações indicadas por cada área.

3. O que é e para que serve o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC)?

a. O PDTIC é o documento que consolida o planejamento de TI do órgão ou entidade visando a concretização da EGD no período de 2023 a 2026. É onde o órgão ou entidade efetivará sua participação necessária, por meio da elaboração de um plano de metas e ações a partir de objetivos e iniciativas mínimas pré-determinadas na RESOLUÇÃO SGGD nº 10, de 14/07/2023.

4. Há algum formulário eletrônico, modelos ou outros meios para facilitar o processo de elaboração e encaminhamento dos Planos?

- a. A Secretaria de Gestão e Governo Digital disponibilizou um sistema com um formulário para preenchimento e encaminhamento dos PDTICs, disponível no Portal egd.sp.gov.br. Dúvidas poderão ser encaminhadas ao e-mail egd@sp.gov.br.

5. Quais critérios são utilizados para determinar o grau de priorização das iniciativas no Plano de Metas e Ações do PDTIC?

- a. Cada órgão ou entidade tem autonomia para informar, em relação a cada iniciativa, os seguintes fatores: gravidade, urgência e tendência. Isso faz parte de uma metodologia que gera uma "ordem" de priorização (**Matriz GUT**).

6. Quem é o responsável pela elaboração do PDTIC?

- a. O PDTIC deverá ser elaborado pela unidade competente dos órgãos e das entidades. A equipe de gestão de TIC do órgão deve construir o PDTIC de forma **colaborativa**.

7. Qualquer pessoa pode preencher o formulário?

- a. O sistema é apenas a ferramenta a ser utilizada. Somente será apreciado pelo COETIC o formulário encaminhado **aprovado** internamente pela autoridade máxima do órgão ou entidade (ou a autoridade/colegiado competente com base em regramento interno).
- b. Atenção! Isso **não significa** que a autoridade competente precisará necessariamente ser a responsável pelo preenchimento e envio do formulário.

8. Quem deve aprovar o PDTIC?

a. O PDTIC deverá ser aprovado internamente pela autoridade máxima do órgão ou entidade (ou a autoridade/colegiado competente com base em regramento interno) e posteriormente pelo Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação (COETIC) (Art. 3º da RESOLUÇÃO SGGD-10, de 14-07-2023)

9. Qual a vigência do PDTIC?

a. O PDTIC terá vigência de quatro anos com revisão anual, sendo que este em elaboração valerá de **2023 a 2026**.

10. Posso incluir outras iniciativas além das elencadas na seção de "Iniciativas da EGD" no PDTIC?

a. **Sim**, basta selecionar a opção "Outras" na lista. O órgão ou entidade, observadas as prioridades estabelecidas na EGD e a capacidade orçamentária e operacional, é livre para determinar a quantidade de iniciativas a serem executadas até o final da vigência do PDTIC.

11. Meu órgão tem iniciativas que já estavam em andamento antes do lançamento da EGD. Elas também devem ser elencadas no PDTIC ou somente as novas iniciativas?

a. **Sim**, todas as iniciativas que se pretende executar total ou parcialmente durante o período de vigência da EGD (2023-2026) devem constar do PDTIC.

12. O prazo de 90 dias constante no Decreto refere-se ao envio ao COETIC já assinado pela autoridade máxima do órgão ou apenas o preenchimento do formulário no sistema?

a. Até **13/10/2023**, o PDTIC do órgão ou entidade deve estar aprovado pela autoridade competente, concluído no sistema e encaminhado à apreciação do COETIC.

13. As Subsecretarias devem preencher e encaminhar um PDTIC?

- a. **Não**. Para os órgãos e entidades da Administração Direta, deve ser submetido um PDTIC por Secretaria. Logo, as subsecretarias devem articular-se no âmbito de sua respectiva Secretaria de vinculação.

14. O PDTIC foi aprovado pelo Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação. E agora?

- a. O PDTIC deve ser **publicado** em seu portal institucional, visando dar maior transparência às informações e decisões tomadas, à exceção das informações classificadas como não públicas, nos termos da legislação aplicável.
- b. Fora isso, o **principal**: mãos à massa, por meio da estruturação dos projetos que colocarão em prática as iniciativas mapeadas para fazer frente às necessidades do órgão ou entidade.

15. O PDTIC poderá ser revisado após aprovado?

- a. **Sim**. O PDTIC poderá ser revisado pelo órgão ou entidade **anualmente**, observado o mesmo rito de sua aprovação inicial, e encaminhado ao COETIC até o último dia útil do mês de março

16. Como incluir compra/aquisição de equipamentos no PDTIC?

- a. No caso de compras de equipamentos o **objetivo** deve ser preenchido com o item **“Manter constante aprimoramento da infraestrutura e da segurança física e lógica dos recursos de tecnologia da informação e comunicação”** e, deve-se incluir a **iniciativa** com o item 14.1 **“OUTRA”**. Isso por que o item 13.4 **“Robustecimento das Infraestruturas críticas de TIC sob**

responsabilidade do Estado”, consideram-se infraestruturas críticas “instalações, serviços, bens e sistemas cuja interrupção ou destruição, total ou parcial, provoque sério impacto social, ambiental, econômico, político, internacional ou à segurança do Estado e da sociedade.”, conforme definição do Decreto federal nº 9573/2018. Um exemplo seria um datacenter como o da PRODESP ou da SEFAZ, ou seja, os equipamentos que não estiverem contemplados nessa definição **não poderão** ser registrados nessa iniciativa.

17. Quais itens posso considerar como Recursos de TIC para incluir como requisição/compras no PDTIC?

- a. Confira a **Definição de Recursos de TIC**, cujas contratações/aquisições **devem ou não fazer parte do PDTIC**, no material de apoio do [PORTALEGD](#), podendo ser acessada através do link direto: [Definição Recursos de TIC](#). Este documento é parte do novo Regimento Interno do COETIC (aprovado e encaminhado para publicação) e foi adaptado da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019.